

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2D9361B6A****Fundo Previdenciário do Município de
Francisco Santos-PI**Praça Licínio Pereira, 24, centro, CEP: 64.645-000
CNPJ nº 11.517.470/0001-43, Fone: (89) 3450-1174.**PARECER DE CONCESSÃO Nº. 008/2025****Requerente: MARIA INEIDE DE SOUSA LIMA****Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição****Processo: 001/2025**

O Fundo Previdenciário de Francisco Santos – FSANTOS-PREV, no uso de suas atribuições legais, sob a Supervisão de Benefício da SERCONPREV, vem se manifestar à cerca do requerimento de benefício, conforme considerações abaixo:

A servidora pública, **MARIA INEIDE DE SOUSA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 327.859.763-04, titular do cargo de Professora, lotada na **Secretaria de Educação de Francisco Santos – Piauí**, matrícula nº.94, requereu em sua aposentadoria através do processo nº 001/2025.

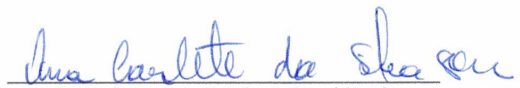
A requerente, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS e Memória de Cálculo em anexo, possui em 30/05/2025, 25 anos, 09 meses e 13 dias de contribuição no magistério, e seus documentos indicam idade de 58 anos, pois nascida em 17/05/1967, requisitos que indicam o preenchimento das condições exigidas na legislação pertinente à Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

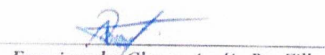
Após análise do processo em epígrafe, o Fundo Previdenciário Francisco Santos – PI sob a Supervisão da SERCONPREV, opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido da requerente, com fundamento no **art. 23 c/c art. 29 da Lei 297 de 23 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Santos e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação anterior a E.C 103/2019).**

Considerando que o preenchimento dos requisitos legais necessários ao atendimento do pleito ter sido posterior à instituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Francisco Santos, o encargo financeiro do benefício requerido será de competência do mencionado Fundo de Previdência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.
Francisco Santos, 30 de maio 2025.


Gerente do Fundo Previdenciário
FSANTOS – PREV


Assistente do Fundo de Previdência
FSANTOS – PREV


Francisco das Chagas Araújo Paz Filho
Assistente Jurídico/SERCONPREV